



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2020, Número 039

Porto Velho, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Desembargador Alexandre Miguel
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116
Fax: (69) 3211-2125
diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
Atos da Corregedoria.....	2
Decisões Monocráticas.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
Atos do Diretor-Geral.....	2
Portarias.....	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO.....	3
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.....	3
Decisões judiciais.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.....	11
Contratos.....	11
Extratos de Carta-Contrato.....	11
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade.....	11
Extrato de Nota de Empenho.....	12
Licitações e Compras.....	12
Avisos de Licitação.....	12
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	13
ZONAS ELEITORAIS.....	13
13ª Zona Eleitoral.....	13
Editais.....	13
25ª Zona Eleitoral.....	15
Editais.....	15
28ª Zona Eleitoral.....	15
Decisões.....	15

COMISSÕES16

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Atos da Corregedoria****Decisões Monocráticas****Processo 0600006-39.2020.6.22.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

COINCIDÊNCIA (12065) - PROCESSO Nº 0600006-39.2020.6.22.0000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
[AGRUPAMENTO EM COINCIDÊNCIA DE INSCRIÇÃO COM REGISTRO NA BPSDP]

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

INTERESSADO: JOAO LUIS VINHOQUE DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação emitida pelo Sistema ELO envolvendo duplicidade de inscrição eleitoral e registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP) do eleitor JOÃO LUIS VINHOQUE DO NASCIMENTO, conforme relatório anexo (Id. 2493387).

Conforme certidão emitida pela Seção de Direitos Políticos (Id. 2512137), o processo que motivou a anotação nos registros relativos à BPSDP não foi extinto, persistindo o impedimento à realização da inscrição eleitoral.

Em tais casos, o inc. I do art. 40 da Resolução TSE n. 21.538/2003 estabelece que o cancelamento deverá, preferencialmente, recair na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor.

Pois bem. O histórico da inscrição eleitoral citada aponta que o alistamento foi realizado em 09/01/2020. Por sua vez, o registro na Base de Perda/Suspensão dos Direitos é mais antigo, uma vez que foi digitado em 11/01/2017.

Assim, com fundamento no inc. I do art. 40 da Resolução TSE n. 21.538/2003, determino o cancelamento da inscrição n. 016929612364 e a regularização do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos n. 00920117000.

Proceda-se à anotação da decisão no Sistema ELO.

Ciência à 20ª Zona Eleitoral.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 05 de janeiro de 2020.

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Corregedor Regional Eleitoral

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portarias**

Portaria – 82/2020 - GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Portaria TRE-RO n. 066/2018, e considerando o constante do Processo SEI n. 0000429-07.2020.6.22.8000, evento 0505671, RESOLVE:

LOTAR o servidor JOSÉ DE BARROS GONÇALVES FILHO, requisitado para este Regional, na Seção de Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde passará a desenvolver suas atividades laborais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral do TRE/RO

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 26/02/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0506254 e o código CRC CC52F23B.

Portaria – 81/2020 - GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Portaria TRE-RO n. 066/2018, e considerando o constante do Processo SEI n. 0000429-07.2020.6.22.8000, evento 0505671, RESOLVE:

LOTAR o servidor RANDERSON DOS SANTOS LIMA, Analista Judiciário, Área Judiciária, no Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde passará a desenvolver suas atividades laborais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral do TRE/RO

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 26/02/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0506250 e o código CRC 21295F86.

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**Coordenadoria de Registros e Informações Processuais****Decisões judiciais**

Processo 0600990-91.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N.8/2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600990-91.2018.6.22.0000 - CLASSE 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Marcelo Stival

Requerente: Romerito Pereira da Silva

Advogada: Erlizângela Almeida Andrade Ramos –OAB/RO n. 3656

Advogada: Erick Allan da Silva Barroso –OAB/RO n. 4624

Advogado: Genival Rodrigues Pessoa Júnior –OAB/RO n. 7185

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Deputado federal. Intempestividade na entrega das contas finais. Impropriedade que não compromete a confiabilidade das contas. Aprovação com ressalvas.

I. Se a prestação de contas veio instruída com a documentação exigida na legislação de regência e a falha detectada não compromete a sua regularidade, é imperioso aprová-las com ressalvas, nos termos do art. 77, II, da Resolução TSE n. 23.553/2017, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento investigatório legalmente previsto.

II. A entrega intempestiva da prestação de contas final constitui impropriedade de cunho meramente formal e enseja apenas a anotação de ressalvas às contas.

III. Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 6 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz MARCELO STIVAL

Relator

Processo 0601251-56.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 21/2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601251-56.2018.6.22.0000 –CLASSE 25- PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Requerente: Luiz Cláudio Pereira Alves

Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogado: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Candidato. Deputado federal. Doações recebidas e gastos realizados. Lançamento fora do prazo. Ausência de discriminação dos critérios de avaliação das cessões de veículos. Possível omissão de notas fiscais correspondentes a 0,1% do total das despesas. Irregularidades que não comprometem a confiabilidade das contas. Contas aprovadas com ressalvas.

I —A existência de gastos eleitorais e doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega das parciais, não constituem falhas que comprometem a regularidade das contas apresentadas, pois apresentadas nas contas finais.

II —A ausência de discriminação dos critérios de avaliação das doações estimáveis em dinheiro não compromete a regularidade das contas, especialmente quando a finalidade precípua da prestação de contas é a verificação da entrada e saída de recursos, cabendo a apuração de elementos que possam caracterizar abuso do poder econômico a ser efetuada em sede de ação de investigação judicial eleitoral.

III —A possível omissão quanto a despesas correspondentes a ínfimos 0,1% (zero vírgula um por cento) do total das despesas financeiras na campanha eleitoral não compromete a regularidade das contas.

IV — Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Des. Alexandre Miguel, que fará declaração de voto.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO
Relator

Processo 0600055-17.2019.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DESPACHO

Referência: REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0600055-17.2019.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RONDÔNIA

Relator: ÁLVARO KALIX FERRO

Polo ativo: REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Advogado(s): Advogado do(a) REPRESENTANTE:

Polo passivo: REPRESENTADO: BRENO MENDES DA SILVA FARIAS

Advogado(s): Advogado do(a) REPRESENTADO: BRENO MENDES DA SILVA FARIAS - RO5161

Ouvidas as partes e testemunhas, dou por encerrada a instrução probatória.

Dessa feita, dê-se vista dos autos ao representante e representado para, querendo, apresentar alegações finais, no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do art. 22, inciso X, da Lei Complementar n. 64/90.

Intimem-se.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

ÁLVARO KALIX FERRO
Relator

Processo 0601889-89.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 23/2020**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 0601889-89.2018.6.22.0000 –CLASSE 2 –PORTO VELHO –RO

Relator dos Embargos: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Embargante: Jair de Figueiredo Monte

Advogado: Nelson Canedo Motta –OAB/RO n. 2721

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes –OAB/RO n. 5193

Advogada: Cristiane Silva Pavin –OAB/RO n. 8221

Embargado: Partido da Mobilização Nacional Executiva Estadual – RO

Advogado: Danilo Henrique Alencar Maia –OAB/RO n. 7707

Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior –OAB/RO n. 656-A e OAB/SP n. 173200

Advogado: Emerson Lima Maciel –OAB/RO n. 9263

Advogado: Florismundo Andrade de Oliveira Segundo –OAB/RO n. 9265

Embargos de declaração em agravo regimental. AIME. Questão de ordem pública. Devido processo legal. Ausência de intimação do agravado. Anulação do julgamento. Impossibilidade. Ingresso em autos eletrônicos. Conhecimento total da tramitação do processo. Ausência de motivação legítima. Não provimento. Caráter protelatório. Aplicação de multa.

I –Não há nulidade de julgamento por ausência de intimação do agravado, ora embargante, quando este toma conhecimento do agravo pelo seu ingresso nos autos eletrônicos, e também pela expressa manifestação que aduziu em sua contestação, apresentada em data posterior ao ajuizamento do referido Agravo, suprindo-lhe a falta ou a suposta nulidade.

II –Inexistência de erro material, omissão, obscuridade ou contradição no acórdão combatido a serem sanados na via dos embargos de declaração. Intenção de rediscutir o mérito da decisão inicial que foi modificada pelo agravo.

III –Embargos de declaração conhecidos e, no mérito, não providos, com aplicação de multa de um salário mínimo, por serem manifestamente protelatórios.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer dos embargos e, no mérito negar-lhes provimento, com aplicação de multa por serem manifestamente protelatórios, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO
Relator

Processo 0601169-25.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N.10/2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601169-25.2018.6.22.0000 - CLASSE 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Marcelo Stival

Requerente: Edna Pereira de Souza

Advogado: Jefferson Janones de Oliveira –OAB/RO n. 3802

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Candidata. Despesas com pessoal. Pagamento com recurso do FEFC. Não comprovação. Valor superior ao preço de mercado. Devolução ao tesouro nacional. Contas desaprovadas.

I. Despesas com pessoal realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), não comprovadas e acima do valor de mercado, enseja a devolução dos valores ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 82, da Res. TSE n. 23.553/17.

II. Contas desaprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em desaprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz MARCELO STIVAL
Relator

Processo 0600062-43.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 24/2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600062 - 43.2018.6.22.0000 –CLASSE 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Requerente: Partido Comunista do Brasil

Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo –OAB/RO n. 315-B

Advogado: José Alberto Anísio –OAB/RO n. 6623

Prestação de contas anual. Partido político. Exercício financeiro 2017. Ausência de conta bancária. Ausência de extratos. Ausência do comprovante de remessa de escrituração contábil digital. Irregularidades graves. Desaprovação.

I —A não remessa de escrituração contábil digital é irregularidade grave que macula as contas, mesmo em caso de ausência de movimentação financeira.

II —A ausência de extratos bancários, sob a afirmação de que o Partido não possui conta bancária ativa, constitui óbice à efetiva análise das contas.

III —Contas desaprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em desaprovar as contas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO
Relator

Processo 0601205-67.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 20/2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601205-67.2018.6.22.0000 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Requerente: Dário Siegfried Loeschke

Advogado: Erika Camargo Gerhardt –OAB/SP n. 137008 e OAB/RO n. 1911

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade –OAB/RO n. 6175

Advogado: Richard Campanari –OAB/RO n. 2889

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Candidato. Deputado federal. Doação financeira efetuada pelo próprio candidato. Depósito bancário identificado. Valor inexpressivo. Ausência de indícios de ilicitude. Divergência de lançamentos na prestação de contas. Equívoco do candidato. Justificativa corroborada com os extratos bancários. Aprovação com ressalvas.

I —A doação financeira realizada pelo próprio candidato não constitui motivo para desaproveitar as contas, uma vez que não há que se presumir que o candidato, a despeito de não ter declarado recurso financeiro em dinheiro por ocasião do registro de candidatura, não teria renda lícita para efetuar a doação para si próprio. No máximo, pode constituir apenas um indício de irregularidade, que deve ser melhor aprofundado na via adequada.

II —Inconsistência das informações declaradas pelo prestador relativo ao valor declarado como sobra de campanha e o valor efetivamente recolhido ao órgão de direção partidária justificado com as informações prestadas pelo candidato, corroborado com os extratos bancários.

III —Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator, por maioria, vencidos o Des. Alexandre Miguel e o Juiz Ilisir Bueno Rodrigues, que farão declaração de voto.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Relator

Processo 0600935-43.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 25/2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0600935-43.2018.6.22.0000 - CLASSE 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Requerente: Carlos Magno Ramos

Advogado: Thiago Fernandes Becker –OAB/RO n. 6839

Advogado: Francisco Ramon Pereira Barros –OAB/RO n. 8173

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto –OAB/RO n. 3766

Advogada: Érica Cristina Claudino de Assunção –OAB/RO n. 6207

Requerente: Ivone Mezzomo Cassol

Requerente: Amir Francisco Lando

Requerente: Edson Luis de Melo Depieri

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Candidato. Senador. Recibos eleitorais. Ausência de assinatura. Irregularidade formal. Divergência de movimentação financeira. Cheques compensados. Terceiro beneficiário. Despesas comprovadas. Locação de veículo. Comprovante de propriedade. Nome legível. Regularidade. Ausência de documento de propriedade de veículo locado com recursos do fefc. Valor diminuto. Recomposição ao erário. Contas aprovadas com ressalvas.

I —Ainda que os recibos eleitorais das cessões de veículos não tenham sido firmados por todos os doadores, verifica-se que os termos de cessão de uso de veículos foram firmados, irregularidade geradora de ressalvas nas contas.

II —Divergência de movimentação financeira, referentes a três cheques compensados no valor de R\$ 2.000,00, tendo uma terceira pessoa como beneficiária bancária, não configura irregularidade de natureza grave, visto que as despesas com locações de veículos foram devidamente lançadas nas contas.

III — Sendo possível identificar a propriedade do veículo locado por meio do nome apostado no documento, em que pese a dificuldade visual quanto aos demais dados e, havendo outros documentos comprobatórios, considera-se sanada a falha.

IV — Ausência de documento de propriedade de veículo locado com recursos do FEFC, de valor diminuto e observada a percentagem legal, possibilita a aprovação com ressalvas, com a obrigação de recompor ao Erário.

V — Contas aprovadas com ressalvas, com devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 800,00.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, com ressalvas e determinar a devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Relator

Processo 0601815-35.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 30/2020**

RECURSO ELEITORAL N. 0601815-35.2018.6.22.0000 –CLASSE 30 - CLASSE 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Recorrente: Partido Democrático Trabalhista - PDT

Advogado: Rosane Corina Odisio dos Santos –OAB/RO n. 1468

Advogado: Walfrane Leila Odisio dos Santos –OAB/RO n. 3489

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Recurso Eleitoral. Prestação de Contas. Partido político. Exercício financeiro 2017. Preliminar de juntada de documento. Fase recursal. Impossibilidade. Ausência de advogado. Intimação. Inércia. Contas não prestadas. Recurso não provido. Manutenção da sentença.

I — A juntada posterior de mandato, já em grau de recurso, não tem o condão de lhe atribuir eficácia retroativa à prolação da sentença de primeiro grau que, por sua ausência, julgou não prestadas as contas.

II — Devem ser julgadas como não prestadas, em face da obrigatoriedade, as contas do partido político que, mesmo intimado para apresentar procuração de advogado, quedou-se silente até a prolação da sentença.

III — Recurso não provido, para manter a sentença de 1º grau.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Relator

Processo 0600029-82.2020.6.22.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 9/2020

INSTRUÇÃO N. 0600029-82.2020.6.22.0000 - CLASSE 19 - PORTO VELHO - RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre a realização de sustentações orais por meio de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia .

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a realização de sustentações orais por videoconferência, na forma prevista no artigo 937, §4º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015);

CONSIDERANDO a possibilidade de aprimoramento da prestação jurisdicional e do acesso à Justiça Eleitoral, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;

CONSIDERANDO que a utilização da videoconferência contribui para economizar tempo, reduzir custos e riscos de deslocamento dos advogados até o local onde está sediado o Tribunal Regional Eleitoral, bem como para a melhoria de programas socioambientais;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso de videoconferência, o qual será destinado à realização de sustentação oral por advogado com domicílio profissional em cidade diversa de Porto Velho, nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Art. 2º A realização da videoconferência será pelo *Google Hangouts*, plataforma de mensagens instantâneas e chat de vídeo, que poderá ser substituída posteriormente por outra, a critério da Administração.

Art. 3º Para proferir sustentação oral a distância, o advogado interessado deverá apresentar requerimento à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, via e-mail institucional (e-mail: sjgi@tre-ro.jus.br) observado o prazo processual.

Parágrafo único O advogado, no prazo estipulado no caput, deverá contatar a Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação para testar o funcionamento do aparato a ser utilizado na videoconferência.

Art. 4º É obrigatório o uso de vestes talares pelos advogados para proferir sustentação oral por videoconferência.

Art. 5º É responsabilidade dos advogados providenciar sua infraestrutura adequada para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituída, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet que possibilite a transmissão de voz e imagem.

Art. 6º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica, na infraestrutura do advogado, que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta, a critério do Relator.

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação o suporte técnico dos equipamentos utilizados pelo Tribunal na videoconferência.

Parágrafo único. Os colaboradores de plenário serão responsáveis pelo manuseio dos softwares necessários para a videoconferência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-RO.

Porto Velho, Rondônia, 11 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

- Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (PRESIDENTE): Trata-se de processo instaurado com a finalidade de apreciação da minuta de resolução que disporá sobre a realização de sustentações orais por meio de videoconferência nas sessões de julgamento dos órgãos julgadores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia .

Após a conclusão dos estudos e levantamentos realizados pelo grupo de trabalho deste Tribunal, foi apresentada minuta de resolução a esta Presidência, a qual, após revisão e ajustes necessários, submeto à apreciação de Vossas Excelências.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (PRESIDENTE E RELATOR): Como sabido, o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) estabelece em seu art. 937, §4º, que é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão.

Trata-se, portanto, de uma medida que possibilita o aprimoramento da prestação jurisdicional e, também, uma maior aproximação da Justiça Eleitoral, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis.

Além da maior democratização de acesso a esta Justiça Especializada, também não se pode olvidar que a utilização da videoconferência contribui para o alcance de importantes avanços, tais como economia de tempo, redução de custos e de riscos decorrentes de deslocamentos dos advogados até o local onde está sediado o Tribunal Regional Eleitoral.

Desse modo, após concluir o estudo do tema e constatar a adequação da referida proposta de normativo com a legislação de regência, submeto-o à deliberação dos eminentes pares e voto pela sua aprovação.

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600029-82.2020.6.22.0000. Classe 19. Origem: Porto Velho - RO. Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia- TRE/RO. Assunto: Minuta de resolução que dispõe sobre a realização de sustentações orais por meio de videoconferência nas sessões de julgamento dos órgãos julgadores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Minuta de resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Álvaro Kalix Ferro e Marcelo Stival. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani.

8ª Sessão Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 11 de fevereiro.

Processo 0601753-92.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 28/2020**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601753-92.2018.6.22.0000 –CLASSE 25

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Embargante: Ledia Faitanin

Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho –OAB/RO n. 635

Advogado: Márcio Melo Nogueira –OAB/RO n. 2827

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos –OAB/RO n. 2013

Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal –OAB/RO n. 5649

Embargos de Declaração. Prestação de contas. Candidata. Eleições 2018. Omissão. Não existência. Pretensão de rediscussão. Embargos não providos.

I –A suposta omissão apontada denota propósito do embargante de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória.

II - Ausentes erro material, omissão, obscuridade ou contradição no acórdão combatido a serem sanados na via dos embargos de declaração, a estes deve ser negado provimento, porquanto faltam-lhes requisitos taxativos preconizados no art. 1.022 do CPC, c/c o art. 275 do Código Eleitoral.

III –Embargos de declaração conhecidos e, no mérito, não providos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Relator

Processo 0601261-03.2018.6.22.0000**ACÓRDÃO N. 33/2020**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601261- 03.2018.6.22.0000 –Classe 25 - PORTO VELHO –RO

Relator: Juiz Álvaro Kalix Ferro

Requerente: Dário Moreira

Advogado: Josana Guaitolini Alves –OAB/RO n. 5682

Eleições 2018. Prestação de contas de campanha. Candidato. Deputado estadual. Doação financeira. Recursos próprios. Depósito bancário. Justificativa apresentada pelo banco. Origem dos recursos próprios. Juntada de documentos. Comprovação. Contas aprovadas com ressalvas.

I —Embora as doações não tenham sido realizadas na forma prevista na legislação, verifica-se pela justificativa apresentada pelo candidato e instituição bancária que os depósitos não puderam ser realizados por transferência eletrônica e que foram efetivados pelo próprio prestador de contas.

II —Constata-se a origem dos recursos próprios do candidato investidos em sua campanha por meio dos documentos juntados nos autos.

III —Contas aprovadas com ressalvas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

Assinado de forma digital por:

Juiz ÁLVARO KALIX FERRO

Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Contratos

Extratos de Carta-Contrato

Extrato de Carta-Contrato - SECONT

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 04/2020/TRE-RO, assinada em 27/02/2020. Contratada: EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº 41.769.803/0001-92. Objeto: Prestação de serviços especializados de assinatura de Biblioteca Digital, com disponibilização de acervo digital, em formato de livros, periódicos e revistas, em diversas áreas do conhecimento, como Direito Processual Civil e Penal; Direito Eleitoral e Processual Eleitoral; Direito Administrativo; Direito Constitucional; Gestão Pública, dentre outros afetos à Justiça Eleitoral. Vigência: 12 meses, a contar de 24/06/2020, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 12.550,00. Programa de Trabalho: 02122057020GP0011, Elemento de Despesa 33.90.39-01, Nota de Empenho: 2020NE000226, de 21/02/2020. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, a Senhora MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO. Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho nº 225/2020- PRES/DG/GABDG, de 18/02/2020. Processo SEI nº. 0000486-25.2020.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 27/02/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0507634 e o código CRC 1058B1AC

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade

Extrato de Ratificação da Inexigibilidade - SECONT

Publicação do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ nº 41.769.803/0001-92. Carta-Contrato n. 04/2020, assinada em 27/02/2020. Objeto: Prestação de serviços especializados de assinatura de Biblioteca Digital, com disponibilização de acervo digital, em formato de livros, periódicos e revistas, em diversas áreas do conhecimento, como Direito Processual Civil e Penal; Direito Eleitoral e Processual Eleitoral; Direito Administrativo; Direito Constitucional; Gestão Pública, dentre outros afetos à Justiça Eleitoral. Fundamento Legal: 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de junho de 2020. Valor: R\$ 12.550,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-01, Nota de Empenho nº 2020NE000226, de 21/02/2020. Justificativa: Necessidade de ofertar ao corpo funcional, do TRE-RO, o acesso à informação e à contínua atualização nas matérias afetas à gestão pública e ao direito público/eletoral. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico n. 25/2020, de 17/02/2020, SILVIA GONÇALVES DE MACEDO –CPF nº 348.160.891-87, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho Nº 225/2020 - PRES/DG/GABDG, de 18/02/2020, assinado por LIA MARIA ARAUJO LOPES, CPF nº 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo: SEI nº 0000486-25.2020.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário, em 27/02/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0507633 e o código CRC BB2B64E9.

Extrato de Nota de Empenho

Extrato de Nota de Empenho – SECONT

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2020NE000221, de 19/02/2020. Contratada: MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 24342184/0001-36. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Natureza Despesa: 33.90.30.59. Objeto: Item 26 do Edital –BANNER - Confeccionado em lona de 280gm, com impressão digital e colorida de alta resolução, com acabamento de corda, bastão de madeira ou cano nas extremidades inferior e superior, ou ilhós para amarração a depender da finalidade. (1 Banner vertical de 0,90 x 2,5 m - Semana da Mulher - arte deverá ser confirmada com unidade demandante) Prazo de entrega: o pedido deverá ser entregue no TRE-RO no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da arte gráfica. Marca: Graff. Quant: 1,08m². Vlr. Unit: R\$ 24,00. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 25,92. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 28/2019, vinculada ao PE 04/2019/TRE-RO. Processo: SEI 0001566-58.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 27/02/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0507744 e o código CRC AE27698B.

Licitações e Compras

Avisos de Licitação

Aviso de Licitação - SLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2020
PROCESSO Nº 0002923-73.2019.6.22.8000

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta, sob regime de empreitada por preço global.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço.

ABERTURA: As propostas serão abertas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, às 14h30min do dia 12 de março de 2020 (horário de Brasília). A sessão pública será operada da Sala de Licitações do TRE/RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP 76.805-901. Porto Velho –Rondônia.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: A partir do dia 28 de fevereiro de 2020, nos sítios da internet www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ro.jus.br ou, ainda, mediante solicitação formal na Seção de Licitações e Compras do TRE/RO, no endereço acima indicado.

TELEFONES PARA INFORMAÇÕES: (69) 3211-2082/2168/2165.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por ANDERCLEDSON REIS, Pregoeiro(a), em 26/02/2020, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador 0507424 e o código CRC 2A1744F9.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

13ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 009/2020/13ª ZE/RO

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO VALÉRIO SILVA NETO, Juiz da 13ª Zona Eleitoral do Estado de Rondônia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação, que, de acordo com o art. 45, § 6º; art. 52, § 2º; art. 57, caput e § 2º; art. 77, II, todos do Código Eleitoral; art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.996/82; além do § 1º do art. 17 e § 5º do art. 18 da Resolução TSE nº 21.538/03, foram deferidos por este juízo os pedidos de Alistamento (Código 1), Transferência (Código 3), Revisão (Código 5) e Segunda Via de Títulos Eleitorais (Código 7), recebidos de 01 a 15 de fevereiro de 2020, dos eleitores dos municípios de OURO PRETO DO OESTE e TEIXEIRÓPOLIS, cuja cópia será afixada no átrio do Cartório da 13ª Zona Eleitoral – Ouro Preto do Oeste.

175 – OURO PRETO DO OESTE – RO

011209562399 - ADEILSON GONCALVES GOMES - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
017892282372 - ADELIA MENEZES DA COSTA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169872364 - ADELY CRISTINA SANTOS SOBREIRA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
012637182313 - ADEMAR MACHADO VIEIRA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
001004122330 - ALIDO ABSALAN DA SILVA SILVEROL - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
016579892356 - ALISSON TORRES EMERICK - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
018758412305 - ANA CARLA NUNES DE OLIVEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
041898082275 - ANA PAULA LORETO FAGUNDES - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
013316872372 - ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
003620332364 - BENEDITO ALVES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
016932292330 - CAMILA BECAVELO SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
015017132330 - CAMILA RECHE RODRIGUES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169852305 - CAMILLY VITORIA RODRIGUES DE JESUS - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
010024382372 - CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
003480402321 - CARMEM FAVORETO PALMEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
015897492348 - CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA BARROS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
012641972399 - CLEBER AGUIAR DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
017225952372 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SOUZA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
012829032305 - DEUSENIR NUNES - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
012171562356 - EDILSON NUNES PEREIRA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
010257862313 - EDNEIA FERREIRA FONSECA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
012172762364 - ELIEL LUCIANO DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
006359102380 - ELIZEU JOSE DOS REIS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169822356 - ELLEN DE OLIVEIRA NABUCO - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO

009012912356 - ERIKA CRISTINA MARQUES FRANCA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
010756952372 - EVANILDA SILVA SANTOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
030113071856 - EVERTON SOARES DA CRUZ SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013974852380 - FERNANDO ALVES DA SILVA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
011944332313 - GILMAR PEDRO DO CARMO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
005037792348 - GILSON SATURNINO LUIZ - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
014628052380 - GILSON TEIXEIRA NUNES SANTOS - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
012116672305 - GLECIENE PAULO LEAL - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
012688622321 - GRAZIELY DE PALMA SOARES GOMES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169832330 - GUSTAVO JACONI DOS SANTOS - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
015878032313 - HENRIQUE LAVORATTI MACHADO - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
017100472305 - INARA OLIVEIRA LIRA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
005377482305 - IRANILDO DA SILVA PALMEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
015410212380 - JACQUELINE REBOUCAS ATHAIDE PHILIPSEN - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
011895852330 - JANIA PEREIRA FERNANDES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013977022348 - JAQUELINE COELHO FONSECA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
017902062313 - JESSICA PANTOJA AVELINO - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
011667542305 - JOANA D'ARC DE ALMEIDA SOARES - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
003698532305 - JOAO DE ARAUJO CAVALCANTI - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169792356 - JOICE SANTOS CASSIMIRO - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
011668402372 - JOSE ADEMAR DIAS FERRAZ - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
003581602380 - JOSE ALVES DE SOUZA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
014137032380 - JOSE APARECIDO RAIMUNDO DE JESUS - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
007794012305 - JOSE CARLOS DOS SANTOS - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
003549902399 - JOSE LUIZ BARELIA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169812372 - KHADIJA GABRIELY LEAL FIGUEIREDO - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
016933012305 - LARISSA LUANA CASTRO MATIAS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
018940942330 - LEO SOUZA DOS SANTOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
010289702348 - LILIA MARIA FIALHO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
017100602372 - LINDA INES PIERRE DE SOUZA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
005037782364 - LOURDES LEITE LUIZ - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
013215422364 - LUCIANA SANTANA KNOB - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
015352611473 - MARCELO LEITE DA SILVA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
017642072380 - MARCOS CALANDRELLI SODRE FILHO - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
016105832348 - MARIA APARECIDA LOURENCO VIEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
010256342321 - MAURICIO GOMES BEZERRA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
012841162313 - MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
017227882372 - MAYKELLI VIEIRA DOS SANTOS ABILIO - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
018758882364 - MIQUEIAS GOMES PEREIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
010033212313 - MIRIAN FONSECA PINTO SOUZA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
010258982313 - NATAN NESTERAC PEIXOTO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
174033410299 - RAFAEL RODRIGUES ESCALA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
014113792313 - RASTHON WAGNER CRISOSTHOMO DE LIMA - 2º Via - OURO PRETO DO OESTE - RO
014320242305 - REGINALDO ANGELO DE MELLO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169782372 - RUBENS PEREIRA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169842313 - SIDNEY VINICIO DE SOUZA DA SILVA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
017735492313 - STEFANY FABRIS DA SILVA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
003493302305 - TEREZA NEUZA BAIÃO - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
014004882372 - TEYDE ALVES DE FREITAS - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169862380 - THALYS HENRIQUE MIRANDA SOARES - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO
007653012380 - VALDETE LEITE DE OLIVEIRA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
013073102399 - VALMIR DO AMARAL PEREIRA - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
017225382380 - VICTOR MATHEUS DE SOUZA COSTA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
013612262330 - VIVIAN KELLY FRANCO DE OLIVEIRA - Revisão - OURO PRETO DO OESTE - RO
017320022305 - WENER ARAUJO DOS SANTOS - Transferência - OURO PRETO DO OESTE - RO
019169802399 - WESLLEY PIMENTEL DA SILVA - Alistamento - OURO PRETO DO OESTE - RO

752 – TEIXEIROPOLIS – RO

010877492356 - ADRIANA MENDES DE CASTRO SILVA - Revisão - TEIXEIRÓPOLIS - RO
016009352356 - EDILAINE FONSECA PIRES - Transferência - TEIXEIRÓPOLIS - RO
004840582356 - GILSON TELES DA COSTA - Transferência - TEIXEIRÓPOLIS - RO
007212952305 - JOSE DOS SANTOS - Revisão - TEIXEIRÓPOLIS - RO
017640292364 - LETICIA VITORIA CUPERTINO SANTIAGO - Revisão - TEIXEIRÓPOLIS - RO
019169772399 - THAYSNARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Alistamento - TEIXEIRÓPOLIS - RO
013120282305 - VAGNER CASSEMIRO DE SOUZA - Transferência - TEIXEIRÓPOLIS – RO

Dado e passado nesta cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, aos vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ Alan Rogerio Filgueiras de Normandes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária.

JOÃO VALÉRIO SILVA NETO
Juiz Eleitoral

25ª Zona Eleitoral**Editais****EDITAL n.º 035/20**

Referente ao período de 01 a 31/01/20
(Prazo: 10 dias)

O MM.º Juiz desta 25ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO., Dr. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o constante nos artigos 45, § 7º, 52, § 2º e 57, caput e § 2º do Código Eleitoral, no artigo 7º, § 1º da Lei 6.996/82, e nos artigos 17, § 1º, e 18, § 5º da Resolução 21.538/03-TSE,

Resolve:

Publicar, para ciência dos interessados, a relação dos eleitores que tiveram deferidos os pedidos de alistamento, transferência, revisão ou segunda via de suas inscrições eleitorais para os municípios de Alto Paraíso e Monte Negro, referentes ao mês de janeiro/20, conforme relação de eleitores afixada no mural do Fórum Eleitoral da Comarca de Ariquemes-RO, objetivando eventuais impugnações nos prazos legais.

E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, por determinação do Juiz Eleitoral para publicação no Mural do Cartório e no Diário da Justiça Eleitoral – DJE. Dado e passado nesta cidade Ariquemes-RO aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020. Eu, , Marcilio Faccin, chefe de cartório da 25ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

Marcilio Faccin
Chefe de Cartório

28ª Zona Eleitoral**Decisões****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-74.2020.6.22.0028 /**

028ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827

Vistos.

De acordo com o constante da certidão retro, com o advento da Resolução TRE/RO nº 27/2017, que dispõe sobre a redistribuição do eleitorado dos municípios atendidos pelas Zonas Eleitorais com sede em Ouro Preto do Oeste, a jurisdição dos municípios de Ouro Preto do Oeste e Teixeiraópolis passaram a ser da 13ª Zona Eleitoral.

Na petição inicial está indicada a 13ª Zona Eleitoral, porém, o feito foi distribuído a este juízo por equívoco na configuração do método de distribuição de feitos do sistema PJe, recentemente implantado.

Assim, determino a remessa dos autos ao citado juízo eleitoral, em conformidade com o art. 4º da Resolução TRE/RO nº 27/2017.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Ouro Preto do Oeste, 26 de fevereiro de 2020.

GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Juiz Eleitoral

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)